



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000945/2024-91**

Interessado: **GLADYS VASQUEZ PEREDO**

1. Trata-se de pedido de cancelamento de multa apresentado por Gladys Vasquez Peredo, em razão de autuação por ultrapassar o prazo de estada legal no País.
2. A requerente alega que sua permanência prolongada no Brasil ocorreu em razão de dificuldades relacionadas a trâmites migratórios e à distância para a realização dos procedimentos necessários, informando ainda que, por se encontrar no exterior, encaminhou anteriormente documentação de forma incompleta, apresentando posteriormente os documentos reunidos em um único arquivo para nova análise.
3. Procedida a análise dos autos e da documentação apresentada, verifica-se que os carimbos apostos no passaporte da requerente demonstram de forma expressa que o período autorizado de permanência em território nacional era de 10 (dez) dias. Contudo, restou igualmente comprovado que a interessada permaneceu no País por período superior ao autorizado, ultrapassando em aproximadamente 70 (setenta) dias o prazo de estada legal concedido.
4. As justificativas apresentadas não afastam a irregularidade constatada, uma vez que a ciência do prazo autorizado de permanência era inequívoca, conforme registro constante no documento de viagem da requerente. Além disso, não foram apresentados elementos que demonstrem erro da Administração ou circunstância excepcional capaz de justificar o cancelamento da penalidade aplicada.
5. Dessa forma, considerando que a infração restou devidamente caracterizada e que a documentação apresentada não é suficiente para afastar a responsabilidade pelo excesso de permanência, conclui-se pela manutenção da penalidade imposta.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 03/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146903426&crc=47441720.

Código verificador: **146903426** e Código CRC: **47441720**.
